



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS
FL 155
[Assinatura]

CONTRATO 42/2013

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2013
PROCESSO Nº 23343.000766/2013-31**

CONTRATO Nº 42/2013, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA VEÍCULOS ÔNIBUS, FIESTA E S10 DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS DA REITORIA E DOS CAMPI PASSOS, POÇOS DE CALDAS E POUSO ALEGRE.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS/ IFSULDEMINAS, com sede na cidade de Pouso Alegre-MG, na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, inscrita no C.N.P.J sob o nº 10.648.539/0001-05, neste ato representado pelo seu Reitor, Sérgio Pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000, CPF n.º 073.598.628-25, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa Mapfre Seguros Gerais S. A., com sede em São Paulo - Capital, na Av. das Nações Unidas, 11.711, Bairro Brooklin, CEP- 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada pelo Sr. Paulo Roberto Martins, brasileiro, divorciado, securitário, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Senador Dantas, 105, 30º Andar, Centro, portador CPF nº 637.090.837-49 e Identidade 04.737.397-2, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o Processo nº 23343.000766/2013-31, e o resultado final do Pregão nº 26/2013, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na Lei 8.078/1990, na Lei Complementar 123/2006 e nos Decretos 5.450/2005, 6.204/2007, 2.271/1997, e na Instrução

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos

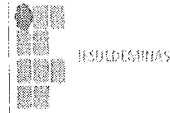


[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de seguro para os veículos da frota oficial do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS/ IFSULDEMINAS, listados abaixo, com cobertura anual contra acidentes em geral, danos causados pela natureza e assistência 24 horas de veículos utilizados na Reitoria e nos Campi: Pouso Alegre, Passos e Poços de Caldas.

1.1 – Itens que serão acobertados por esse seguro:

ITEM: 01

Veículo Ônibus com carroceria e opcionais conforme descrição: carroceria especial, tipo produto Viaggio 900, cores: Branco, combustível: Diesel, Capacidade: 43 passageiros + 1 auxiliar, ano de fabricação: 2013, modelo: 2013. Marca modelo: Volvo/Marcopolo Viaggio R, chassi 9BVT5T725CE401235, motor Y1A004602, Número BUSRCFBUNDB354335POLO, Renavam 416554, Chassi Ano Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2012, Marca Modelo Volvo Do Brasil/B270_F_Euro_V, potência 270 cv, Segue Solto: 01 Jogo de Passadeira; 01 Microfone. Pernoite: Pouso Alegre

Quantidade: 1 Veículo

Unidade
de fornecimento:

de Serviço

Local da Pernoite: Pouso Alegre (Câmpus)

ITEM: 02

Veículo Ônibus com carroceria e opcionais conforme descrição: carroceria especial, tipo produto Viaggio 900, cores: Branco, combustível: Diesel, Capacidade: 43 passageiros + 1 auxiliar, ano de fabricação: 2013, modelo: 2013. Marca modelo: Volvo/Marcopolo Viaggio R, chassi 9BVT5T724CE401253, motor Y1A004684, Número BUSRCFBUNDB354339POLO, Renavam 416554, Chassi Ano Fabricação: 2012 Ano Modelo: 2012, Marca Modelo Volvo Do Brasil/B270_F_Euro_V, potência 270 cv, Segue Solto: 01 Jogo de Passadeira; 01 Microfone. Pernoite: Passos

Quantidade: 1 Veículo

Unidade de fornecimento: Serviço

Local da Pernoite: Passos (Câmpus de Passos)

Pernoite:

ITEM: 03

Veículo Ônibus com carroceria e opcionais conforme descrição: carroceria especial, tipo produto Viaggio 900, cores: Branco, combustível: Diesel, Capacidade: 43 passageiros + 1 auxiliar, ano de

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



fabricação: 2012, modelo: 2012. Marca modelo: Volvo/Marcopolo Viaggio R, Marca Modelo Volvo Do Brasil/B270_F_Euro_V, número chassi: INDISPONÍVEL, motor: INDISPONÍVEL, potência 270 cv, Segue Solto: 01 Jogo de Passadeira; 01 Microfone. Pernoite: Poços de Caldas
 Obs: Chassi e Motor ainda não disponíveis já que o veículo ainda não foi entregue.

Quantidade: 1 Veículo **Unidade de fornecimento:** Serviço

Local da Poços de Caldas (Câmpus)

Pernoite: CHASSI: 9BV54210401825
 C.C. 21 NOVAM: 00558895464

ITEM: 04

CATSER: 13943 **Tipo: Serviço**

Veículo Fiesta Sedan com carroceria e opcionais conforme descrição: cor: Branco, combustível: flex, Capacidade: 5 passageiros, ano de fabricação: 2012, modelo: 2013. Marca modelo: Ford/Fiesta Sedan 1.6 Flex, Placas: GMF-7001, chassi 9BFZF54P9D8352748, motor QF9AD8352748, Renavam 471383449, potência 107 cv, com direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos.

Veículo Fiesta Sedan com carroceria e opcionais conforme descrição: cor: Branco, combustível: flex, Capacidade: 5 passageiros, ano de fabricação: 2012, modelo: 2013. Marca modelo: Ford/Fiesta Sedan 1.6 Flex, Placas: GMF-7000, chassi 9BFZF54P9D8352517, motor QF9AD8352517, Renavam 471388068, potência 107 cv, com direção hidráulica, ar condicionado, travas e vidros elétricos.

Quantidade: 2 Veículos **Unidade de fornecimento:** Serviço

Local da Pouso Alegre (Reitoria)

Pernoite: FIESTA GMF 7001. CHASSI 9BFZF54P9D8352748

ITEM: 05

CATSER: 906 **Tipo: Serviço**

Pick-up Caminhonete Cabine Dupla, Modelo: S10 LT 2.8 TDI 4X2 CD DIESEL, chassi 9BG148EH0DC492070, Veículo 0km, ano/modelo 2013/2013, na cor branca, movido a Diesel, Potencia minima de 180 CV (Diesel), Ar Condicionado / Direção Hidráulica / Freios ABS nas 4 rodas / Air bag duplo / Computador de bordo / alarme / Vidros, travas e retrovisores externos elétricos / insulfilm / Faróis de neblina / Rodas de alumínio 16", banco do motorista com regulagem de altura, bancos com acabamento superior / Capas dos retrovisores, maçanetas externas e para-choques na cor do veículo / Desembaçador elétrico do vidro traseiro / Console central de assoalho / Radio Doble Din com CD Player, MP3, Bluetooth, Entrada USB e entrada auxiliar / Capota Maritima / Sensor de Estacionamento Traseiro/ Estribos Laterias/ Rack de Teto (Barras Paralelas) /Protetor de Caçamba / Santo Antônio

Quantidade: 1 Veículo **Unidade de fornecimento:** Serviço

Local da Pouso Alegre (Reitoria)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS



Pernoite:

Os locais de pernoite dos veículos serão nos seguintes endereços:

1. **Item 1- Campus Pouso Alegre:** do IFSULDEMINAS, situado na Estrada Municipal nº 1960 – Jardim Aeroporto – CEP: 37.550-000, Pouso Alegre/MG;
2. **Item 2 - Campus Passos** do IFSULDEMINAS, situado na Rua Mario Ribola, 409, Bairro Nossa Senhora da Penha – CEP: 37.903-358, Passos/MG;
3. **Item 3 - Campus Poços de Caldas** do IFSULDEMINAS, situado na Rua Coronel Virgílio da Silva, 1723, Vila Nova – CEP: 37.701-100, Poços de Caldas/MG;
4. **Item 4 e 5 – Reitoria** do IFSULDEMINAS, Rua Ciomara Amaral de Paula 167 - Medicina - CEP: 37550-000 - Pouso Alegre/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS A SEREM CONTRATADAS

2. - Dos Riscos Cobertos – “Seguro Total”

2.1. - O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

2.1.1 - Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros;

2.1.2 - Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento;

2.1.3 - Raios e suas consequências;

2.1.4 - Incêndios e explosões;

2.1.5 - Quedas em precipícios ou de pontes e quedas de agentes externos sobre o veículo;

2.1.6 - Acidentes durante o transporte do veículo por meio apropriado;

2.1.7 - Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;

2.1.8 - Granizo;

2.1.9 - Danos causados ao veículo segurado durante o tempo em que estiver em poder de terceiros, como consequência de roubo ou furto, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;

2.1.10 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais);

2.1.11 – Responsabilidade Civil Facultativa – (RCF – Danos Materiais);

2.1.12 - Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;

2.1.13 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

2.1.13.1 - Chaveiro;

2.1.13.2 - Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, com extensão mínima de 500 km, sem ônus para o segurado;

2.1.13.3 - Transporte das pessoas seguradas em casos de imobilização, roubo ou furto do veículo segurado, com extensão mínima de 500 km, para destino a ser indicado pela CONTRATANTE.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos





2.1.14 – Cobertura de danos (inclusive os serviços de substituição) dos vidros dianteiros, laterais e traseiros;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1 – Entregar apólices e demais documentos referentes aos seguros dos veículos na Coordenação de Convênios e Gestão de Contratos da CONTRATANTE, contendo as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho.

3.1.2 - Emitir documento especificando os dados do seguro e os bens segurados, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias e indenizações.

3.1.3 - Efetuar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, os pagamentos de indenizações decorrentes de eventuais sinistros.

3.1.4 - No caso de Assistência 24 horas, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora.

3.1.5 - Providenciar as alterações na apólice, solicitadas pela CONTRATANTE, mediante endosso, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

3.1.6 - Assegurar à CONTRATANTE a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circular SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.

3.1.7 - Segurar, contra prejuízos devidamente comprovados, as coberturas discriminadas neste contrato e nos anexos do Pregão Eletrônico 26/2013, até o limite das respectivas importâncias seguradas, independentemente da localização da ocorrência do sinistro, valendo a cobertura para qualquer parte do Território Nacional.

3.1.8 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação oficial da CONTRATANTE.

3.1.9 - Liberar a CONTRATANTE da franquia, conforme disposto no art. 6º da Circular SUSEP nº 269/04, nos casos de:

3.1.9.1 - Perda total do veículo por roubo, furto, ou danos materiais;

3.1.9.2 - Prejuízos causados ao veículo, por incêndio, explosão, raio e suas consequências.

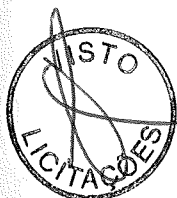
3.1.10 - Fornecer serviço de guincho para o veículo segurado, quando por ocorrência de sinistro ou problemas mecânicos que fique impossibilitado de rodar, transportando-o até a oficina indicada pela CONTRATANTE.

3.1.11 - Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas aos veículos cobertos pelo seguro em todo o Território Nacional.

3.1.12 - Cobrir os danos materiais e pessoais, quando do sinistro com os veículos, nos valores indicados no Projeto Básico constante do instrumento convocatório.

3.1.13 - Fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

3.1.14 - Responsabilizar-se, por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa decorrente da execução dos serviços.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



3.1.15 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.17 – Demais obrigações da CONTRATADA estão previstas na cláusula 12 do Termo de referência.

3.2 - São obrigações da CONTRATANTE

3.2.1 - Permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CONTRATANTE, para fins de realizar vistorias ou para avaliação de eventuais danos ocorridos com os veículos segurados;

3.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

3.2.3 - Rejeitar a prestação dos serviços, objeto deste contrato, por terceiros, sem autorização;

3.2.4 - Acionar a CONTRATADA na hipótese de sinistro;

3.2.5 - Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração relativa ao objeto do seguro;

3.2.6 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

3.2.7 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 8.150,00 (oito mil cento e cinquenta reais)

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – ENDOSSO

5.1 - Quaisquer alterações na apólice poderá ser solicitada pela CONTRATANTE e processada pela seguradora, mediante endosso. Dentre elas:

a) - substituição de veículos;

b) - exclusão de veículos;

c) - inclusão de veículos;

d) - correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente. Devendo ser observado o prazo previsto na cláusula nona, item 9.4 – Apólice do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - FORMA DE PAGAMENTO

16.1 - O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento e inspeção do objeto licitado pelo fiscal do contrato da CONTRATADA, condicionado à apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, através de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observado o disposto no art. 5º e no inciso II do § 4º do art. 40 da Lei nº 8.666/93, se couber.

6.1.1 - Caso o serviços prestado seja recusado ou a correspondente Nota Fiscal ou Fatura apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço, ou do documento fiscal, a depender do evento.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



16.2 - De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e legislação complementar serão retidas a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar Declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal por ocasião da entrega das mercadorias/equipamentos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7.1 - A vigência do contrato será de um ano a partir de zero hora do dia da assinatura do contrato até 23h59min do último dia de vigência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Reitor do IFSULDEMINAS, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIO

8.1 - As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão no exercício de 2012, PTRES: 062609, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte de Recursos 0112.000000 e Plano Internos A20RLP01CSP, A20RLP01PSP, A20RLP01RSP E A20RLP01SSP.

CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTO DAS APÓLICES DO SEGURO

9.1 – Locais onde a CONTRATADA deverá entregar as apólices no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da nota de empenho:

Na CCGC do IFSULDEMINAS, Reitoria, na Rua Ciomara Amaral de Paula 167 - Medicina - CEP: 37550-000 - Pouso Alegre/MG.

9.2 - As apólices de seguro adotadas deverão conter, impreterivelmente, a descrição dos itens de cobertura constantes do Anexo I/Termo de Referência – Orçamento Estimado, além dos itens que compõem a cobertura adicional de assistência 24 horas, previstos neste instrumento contratual.

9.3 – O prazo máximo para as indenizações decorrentes de eventuais sinistros não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos;

9.3.1 – No caso de Assistência 24 horas, a CONTRATADA deverá atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 01 (uma) hora;

9.4 - O prazo máximo para a emissão de 2ª via, emissão de apólice por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, será de 30 (trinta) dias corridos a contar de pedido expresso pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo de início dos serviços será a data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA ONZE –PENALIDADES

11.1 - Com fundamento no artigo 28 do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do



Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS



IFSULDEMINAS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantindo o direito à ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

11.1.2 - Se recusar a assinar o termo de contrato, dentro do prazo de cinco dias do envio pela Administração.

11.1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;

11.1.4 - Apresentar documentação falsa;

11.1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

11.1.6 - Não mantiver a proposta;

11.1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

11.2 - A pena de advertência poderá ser aplicada no caso previsto no item 11.1.5, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público;

11.3 - Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas no edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie;

11.3.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

11.3.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.3.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

11.4 - A sanção prevista nos itens 11.1 e 11.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa;

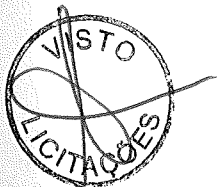
11.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 11.2 e 11.3;

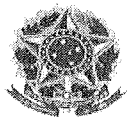
11.6 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

11.7 - O percentual de multa previsto no item 11.3, incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

11.7.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistente a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos





junto à agência do Banco do Brasil S/A, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

11.7.2 - Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

11.7.3 - Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DOZE – FISCALIZAÇÃO

12.1 - Como representante para o acompanhamento e fiscalização por parte da Administração da CONTRATANTE serão designados servidores lotados na Reitoria e nos Campi que utilizam os veículos assegurados, que acompanharão a prestação dos serviços, visarem a nota fiscal atestando a sua execução e a conformidade com as especificações e as estipulações constantes no contrato e termo de referência;

12.2 - Exigir o cumprimento de todas as coberturas e condições de prestação dos serviços propostas;

12.3 - Examinar todos os documentos relativos ao objeto licitado, além de outras atribuições determinadas pela CONTRATANTE.

12.4 - A existência e a atuação da fiscalização e operacionalidade pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

12.5 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, ficando este responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

13.1 - Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, suspendendo-se, via de consequência, a execução dos serviços contratados quando:

13.2 - A CESSIONÁRIA requerer recuperação judicial ou extra;

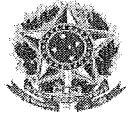
13.3 - A CONTRATADA transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços ajustados, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

13.4 - A CONTRATADA infringir o disposto nos artigos 66, 70, 71, 77, 78, 79, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, em qualquer de seus elementos, submetendo-se às consequências legais cabíveis.

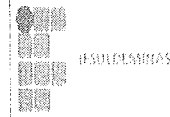
13.5 - A rescisão contratual não retirará da CONTRATANTE o direito de cobrar da CONTRATADA a multa estabelecida na Cláusula Décima deste instrumento.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



14.1 - Serão incorporadas ao presente contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que a qualquer título se tornarem necessárias durante sua vigência, respeitando os limites preconizados no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

15.1 - Na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações pactuadas neste instrumento, notadamente, atraso na prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, ficará a CONTRATANTE no direito de deduzir do valor a ser pago à CONTRATADA, na forma da cláusula quarta, multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia destinada ao pagamento do serviço, na fase em que se der a inadimplência, sem prejuízo, de poder ainda, a CONTRATANTE, dar por rescindido o presente contrato, inclusive nos casos fixados no art. 79 e 80 da Lei 8.666/93, e promover a cobrança de perdas e danos, pelas vias legais.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A CONTRATADA não deverá repassar para outros a responsabilidade do cumprimento do objeto do contrato, ficando vedada, inclusive, qualquer subcontratação, mesmo que parcialmente.

16.2 - A CONTRATADA deverá fornecer manual ou documento equivalente, contendo informações relativas ao funcionamento do seguro de automóvel.

16.3 - A CONTRATADA deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - PUBLICAÇÃO

17.1 - A publicação desse contrato será efetivada, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o que dispõe a Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93.

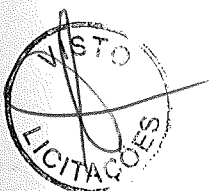
CLÁUSULA DEZOITO - VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

18.1 - Vincula-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 26/2013 e seus Anexos, independente da transcrição dos mesmos e a proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA DEZENOVE - FORO

17.1 - Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissivo, pelas disposições da Lei 8.666/93, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Pouso Alegre do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre – MG Fone: 3449-6150
Coordenação de Convênios e Gestão de contratos





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE
MINAS GERAIS
REITORIA
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E GESTÃO DE CONTRATOS



IFSULDEMINAS



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pouso Alegre, 15 de Agosto de 2013.

Sérgio Pedini

Reitor

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Contratante

Paulo Roberto Martins
Gerente Executivo
de Frotas e Licitações

Paulo Roberto Martins

Mapfre Seguros Gerais S. A.
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS PEREIRA SILVEIRA

CPF: 052.925.826.99

Fabrício da Silva Faria
Mat. SIAPE 1817151 Portaria 576/2010
Coordenador Econômico e Financeiro
IFSULDEMINAS

Nome:

CPF:

